



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : DS01-SECSES-47/2012
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/7738/2010
PROTOCOLO : 998166
ÓRGÃO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL : ELIZABETH ORTIZ DO ESPIRITO SANTO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00032/2010
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO : 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Elizabeth Ortiz do Espírito Santo – Diretora Presidenta do IPSP do Município de Aquidauana - MS, por ato praticado com infração as normas legais, em virtude das pendências apontadas nos autos, com fulcro no artigo no inciso II, do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena ação judicial;

2- pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer-nos mesmos equívocos;

3- pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 048/90 c/c com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba